



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRESSO e HUMANIZAÇÃO

LEI Nº 1.736/07, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC, para concessão de uso de bem público destinado ao funcionamento de cursos universitários no Município.

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nanuque aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, para concessão de uso de bem público destinado ao funcionamento e implantação de cursos universitários, reconhecidos e autorizados, por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos do disposto no art. 32, XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. O bem público mencionado no artigo anterior refere-se ao prédio, de propriedade do Município, onde funciona a Escola Estadual Stella Matutina, situado na Rua Governador Valadares, nº 529, na sede do Município.

Parágrafo único – As condições para utilização do prédio objeto da concessão deverão constar do Termo de Convênio, a ser firmado entre o Município e a Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, nos moldes do convênio em vigor.

Artigo 3º. A concessão, devidamente formalizada entre as partes, ficará condicionada às seguintes exigências e condições:

I – que a Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC, como parte concessionária, execute, durante a vigência do Termo de Convênio, às suas expensas ou em parceria com o Município, as obras necessárias à plena adequação do imóvel objeto da concessão ao perfeito funcionamento dos cursos universitários previstos no art. 1º, atendendo a cronogramas estabelecidos;

II – a parte concessionária deverá indicar quais as áreas de ensino serão abrangidas no transcorrer da vigência do Termo de Convênio;

III – estabelecer a forma e as condições de retribuição do concessionário ao Município, fixando as prerrogativas e direitos do poder concedente quanto às formas de fiscalização e controle do bem concedido;

IV – no Termo de Convênio deverá constar uma porcentagem predefinida de bolsas de estudo, conforme entendimento entre as partes, que deverá ser concedida ao Município, para estudantes carentes, devidamente cadastrados pelo departamento competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRESSO e HUMANIZAÇÃO

Artigo 4º. A utilização do prédio a que se refere esta Lei, pela parte concessionária, será feita de forma compartilhada com a Escola Estadual Stella Matutina.

§ 1º - A utilização do prédio para os cursos universitários mantidos pela Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, não trará nenhum embaraço ao funcionamento normal da Escola Estadual Stella Matutina.

§ 2º - Todas as reformas e/ou construções efetuadas no prédio passarão, automaticamente, a integrar o patrimônio público municipal.

Artigo 5º. Demais condições em que se operará a presente autorização estão definidas no Termo de Convênio em vigor, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de novembro 2007.

FÁBIO GARCIA TIGRE

Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração